



MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. Processos Éticos n 158-2017; 246-2017 e 247-2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099/0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **ORTODOCTOR ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ 13.915.477-0002-20, com endereço na Rua Almirante Barroso, 2976, Centro no município de Toledo - PR,; e **ORTODOCTOR ODONTOLOGIA**, CNPJ 13.915.477-0001-49 com endereço na Avenida Paraná, 930, sl 26, Centro na cidade de Matelândia-PR, representadas nesse ato por Guilherme Wagner Simoni - CRO-PR 19.520 neste ato denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, assistidas pelo Advogado Dr. Adair Jose Altíssimo OAB-PR 32.288.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

CONSIDERANDO, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, que proíbem o anúncio de preços e gratuidade em campanhas publicitárias;

R



RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

CLÁUSULA 1ª. As COMPROMISSÁRIAS realizARAM anúncio publicitário contendo expressões como: "créditos para trocar por brindes, indicando 2 amigos você ganha dréditos, quer concorrer a kits de batons da spaço da beleza, as fotos mais curtidas serão premiadas etc" como comprovam documentos encartados nos processos em referência, que caracteriza publicidade em desacordo com o Código de Ética Odontológico.

CLÁUSULA 2ª. As COMPROMISSÁRIAS, como modo de solução do caso, compromete-se, imediatamente, a cessar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar expressões como: créditos para trocar por brindes, indicando 2 amigos você ganha créditos, quer concorrer a kits de batons da espaço da beleza, as fotos mais curtidas serão premiadas por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, inclusive em mídia televisiva ou outro veículo áudio visual, panfletos, abordagem de pessoas, telemarketing ativo dentre outros, bem como o pagamento de multa equivalente a 01 (uma) anuidade para cada COMPROMISSARIA;

CLÁUSULA 3ª. A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, pelo período de 02 (dois) anos, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

CLÁUSULA 4ª. Este Termo de Ajustamento de Conduta será, divulgado pelo sítio de *internet* do CRO/PR, com o que concordam as **COMPROMISSÁRIAS**.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, as **COMPROMISSÁRIAS** se obrigam ao pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da

✍️



infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individualmente ou coletivamente aos consumidores.

Paragrafo único. Às multas previstas na cláusula 5ª eventualmente aplicada decorrente deste TAC serão recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 6ª. As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

CLÁUSULA 7ª. Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir do dia 15-04-2019, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 8ª. As obrigações e cominações previstas neste TAC obrigam AS COMPROMISSÁRIAS, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª. O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.

CLÁUSULA 10ª. Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

✶



E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e visitados pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Curitiba, 12 de abril de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Alexandre Mazzetto

Procuradoria Jurídica

OAB-PR 45.138


ORTODOCTOR ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA

CNPJ 13.915.477-0001-49


ORTODOCTOR ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA

CNPJ 13.915.477-0002-20


DR. ADAIR JOSE ALTÍSSIMO

OAB-PR 32.288